



Decreto



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 029 de 04 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.17, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pela prefeita Municipal;

II — até 10.12.17, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pela prefeita Municipal;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

III — até 28.12.17, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 19.01.18, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização da prefeita.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.16, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até

assinado



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

o dia 24 de dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 29.12.17 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.17.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2017 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 29/12/2017.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 29/12/2017, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2017.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

Leda de Sousa Matias Silveira
Leda de Sousa Matias Silveira

- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 030 de 04 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS
EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE
2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 29/12/2017, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

Assinado



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2017.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 29 de dezembro de 2017, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2012, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

Leda de Sousa Matias Silveira
Leda de Sousa Matias Silveira

- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 031 de 04 de dezembro de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS,
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA
PREFEITURA.

A PREFEITA MUNICIPAL ARACATU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Rosana Porto Lima, Maria Jose Santos Silveira e Elaine de Carvalho Assis, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 29.12.17, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2017 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Gabinete da prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


Leda de Sousa Matias Silveira
- Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 032 de 04 de dezembro de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: Maria Jose Santos Silveira e Elaine de Carvalho Assis, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 29.12.17.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

Leda de Sousa Matias Silveira
Leda de Sousa Matias Silveira

- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 033 de 04 de dezembro de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS
CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO
CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E
PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO
PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: Maria Jose Santos Silveira e Elaine de Carvalho Assis e Rosana Porto Lima para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

Leda de Sousa Matias Silveira
Leda de Sousa Matias Silveira
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Aracatu
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

Decreto nº 034 de 04 de dezembro de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E
AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR
DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Maria Jose Santos Silveira, Elaine de Carvalho Assis e Rosana Porto Lima para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de Aracatu.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


Leda de Sousa Matias Silveira

- Prefeita Municipal -